

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI No 1050 de 2007**

Dispõe sobre a utilização das áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes e dá outras providências.

Autor: Deputado Otávio Leite  
Relator: Deputada Marina Maggessi

#### **Voto em separado do Deputado Iran Barbosa**

O projeto propõe a garantia de utilização, por grupos de Escoteiros e Bandeirantes, das áreas públicas de Unidade de Conservação Ambiental integrante do S.N.U.C (Sistema Nacional de Unidade de Conservação), de Unidades Militares e prédios públicos em geral, particularmente as Unidades Educacionais. Propõe ainda, que a utilização das referidas áreas somente em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares e que, sempre que possível, o Poder Público garantirá, nos referidos locais, a infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades desses grupos.

As Unidades de Conservação da Natureza, UC's, previstas na Lei 9985 de 2000, são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Estas Uc's integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

- O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.
- O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Assim sendo, há UC's onde a visitação não é permitida, sendo áreas para pesquisas científicas ou para recuperação de biodiversidade. Desta forma não se pode assegurar o acesso indiscriminado a estas UC's, por parte de grupos de escoteiros. No mesmo diapasão estão as instalações militares.

Ademais, o executivo federal já possui mecanismos para, com discricionariedade, ceder provisoriamente ou em definitivo áreas para atividades de qualquer agremiação, não somente os grupos de escoteiros e bandeirantes. Por conseguinte não é necessário uma lei que autorize tal ato.

Devido ao exposto somos contrários ao PL 1050 de 2007.

Sala das Comissões 05 de setembro de 07.

Iran Barbosa  
Deputado Federal PT/SE